



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

1105
1105

OF/ TRT/ SENG-025-16
À SCOI

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2016.

e-PAD 1.996/16 - RELATÓRIO AFERIÇÃO 7ª ETAPA – Construção por empreitada global, do Fórum da Justiça do Trabalho de Almenara - CC 01/14 – 11/DEZ/14. Contrato 15SR009.

Trata-se de construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Almenara/MG, na Rua Mário José de Souza nº 30, atualmente funcionando em imóvel adaptado de terceiros. O projeto arquitetônico foi desenvolvido tendo como norteador programa de padronização de postos de trabalhos e em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela Prefeitura local, prevendo ampliação futura para área de 2.825,10 m², num terreno com 1.610,10 m², de acordo com os projetos e levantamentos fornecidos e aprovados pelas repartições competentes do Município. O objeto desta licitação será a construção de uma 1ª etapa com área de 1.583,38 m² onde poderão funcionar a Vara de Trabalho, serviços auxiliares de apoio e garagem coberta.

A empreiteira contratada foi a RIMUS CONSTRUTORA LTDA. - EPP, CNPJ nº 22.573.893/0001-05, estabelecida na Rua Tenente Garro, 394, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG, Tel 3281-3332, representada pelo Eng.º Ricardo Matta Musacchio, brasileiro, CPF nº 402.434.516-87, CREA 5516/3, Eng.ª Andréa Coelho Brasil, CREA 123.155/D, Cel. 9807-2227, sendo a construtora responsável pela execução da totalidade dos serviços especificados, mesmo em caso de omissões na planilha de preços e nos projetos, entregando o Fórum nos termos especificados, pelo preço global de R\$ 1.606.386,77.

- É de conhecimento da administração que a referida obra foi contratada no regime de empreitada por preço global. Não se deve afastar o regime de empreitada por preço global pelo simples fato de a Administração ter que efetuar inspeção de execução e conclusão de cada etapa, para verificação de conformidade e instrução de pagamentos no curso do contrato, pois esses atos acontecem com frequência nas obras.
- A fiscalização, no caso de empreitada por preço global, é feita para aferição da execução do todo ou de parte deste, verificando-se compatibilidade e características técnicas pertinentes passíveis de serem verificadas, não necessariamente fazendo-se vinculação às unidades de medidas e quantitativos demandados como referência, mas se valendo de proporcionalidade dos eventos previstos correspondentes aos itens objeto da construção como um todo, S.M.J.
- Na verdade, avalia-se a execução e conclusão dos eventos, suas características e compatibilidade com a respectiva etapa do cronograma; e como executado nos termos da contratação, para ao final afirmar se foi ou não concluída, diferentemente de uma obra contratação no regime de empreitada por preço unitário, o que não é o caso.
- O pagamento conforme citado anteriormente para o regime adotado na contratação de empreitada por preço global deverá ser feito ao término de conclusão das etapas, podendo a empreiteira agilizar as etapas previstas, uma vez que tal medida não gera prejuízo para a administração, pelo

~~1105~~



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

contrário, se trata de uma situação favorável à administração, e também poderá propiciar que as obras de infraestrutura estejam mais adiantadas quando do período provável de ocorrência de chuvas, que poderia onerar ambas as partes, como compatibilidade com previsão de dotação orçamentária, que neste caso, ensejou liberação da LOA somente em meados de 2015, prejudicando a ordem de início das obras, que sem por participação do contratante e contratada, chegando o período de previsão de chuvas, poderia ensejar transtornos, com a execução de infraestrutura, dependendo da confirmação de chuvas a partir do mês de outubro.

No regime de empreitada por preço global, à Administração interessa o todo, não as unidades que compõem as partes, por isso que a LLC o define como aquele regime no qual a Administração “contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total” (art. 6º, VIII, a – sublinhamos). A planilha de orçamento é aberta somente para fins de medição e pagamento das etapas, de análise dos custos unitários e também pela exigência legal de orçamento detalhado quando da licitação (art. 7º, §2º, II, LLC).

Não se deve afastar o regime de empreitada por preço global pelo simples fato de a Administração ter que efetuar medições e pagamentos no curso do contrato, pois esses atos acontecem com freqüência nas obras. Verificam-se as características e a qualidade dos eventos previstos para cada etapa do cronograma; atentando-se à proporcionalidade e representatividade no termo de referencia / projeto básico, projetos complementares e planilhas detalhadas alocadas para execução, parcial e total no sentido de se efetivar a conclusão da obra. Trata-se, por assim dizer, de acompanhamento e verificação de atendimento das metas do cronograma do físico financeiro e não de medição, como já esclarecido anteriormente.

Portanto, a empreitada por preço global não é incompatível com o pagamento conforme as medições (Pereira Júnior, 2003: 100-101). A diferença subsiste apenas quanto ao detalhe da medição e à forma como será paga, como já reconheceu o TCU, no Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, parcialmente transcrito no tópico anterior.

Na empreitada por preço global, não interessa à Administração, por exemplo, ter a fundação e a estrutura de um prédio se não lhe é entregue a edificação com a rede lógica, elétrica e tudo o mais que lhe agregue a funcionalidade inicialmente vislumbrada. Não obstante o objeto venha sendo pago conforme as medições, continua a interessar o todo, o produto final.

Em vistoria para aferição da 7ª etapa do cronograma físico-financeiro realizada entre os dias 12 e 13 de janeiro pelo engenheiro fiscal Marcone Dimitrov Souza Cardoso, foi constatada a execução dos seguintes serviços referentes, que melhor representam as condições atuais, conforme instruído no processo:

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Foi considerado prestado a 7ª etapa do cronograma em 11,10% dos itens 03.01 a 03.02, referentes ao andaime para execução da laje do 1º pavimento, acumulando o total de 16,60%

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS

- Foi considerado prestado a 7ª etapa do cronograma do total de 12 etapas de obra com relação a engenheiro, mestre de obras e vigia, representando 58,31% dos

118

118



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

[Assinatura]
118

itens 04.01 a 04.03, conforme previsto no cronograma físico financeiro ajustado para a obra de empreitada global.

LIMPEZA DA OBRA

- Foi considerada prestada a 7ª etapa do cronograma do total de 12 etapas de obra com relação à limpeza geral da obra, representando 58,31% do item 05.01.

ESTRUTURA

- A empreiteira concretou uma porcentagem de 40% das vigas da estrutura e executou 90% do item 8.11 - lajes, complementando 85,95% do item estrutura, cumprindo assim o determinado no cronograma para a 7ª etapa.

ALVENARIA

- Na ocasião desta visita, foi constatado que o muro de divisa se encontrava 100% executado, que corresponde a 22,79% do item de alvenaria, cumprindo assim o determinado no cronograma para a 7ª etapa.

IMPERMEABILIZAÇÃO

- Foram executados 50% dos itens 13.01 e 13.02 referentes a impermeabilização dos baldrames, completando 47,34% do item Impermeabilização cumprindo assim o determinado no cronograma para a 7ª etapa.

PAVIMENTAÇÃO

- Na ocasião da visita, foi constatado que o contrapiso se encontrava com 100% de execução, completando 34,65% do item pavimentação, cumprindo o previsto para esta etapa do cronograma.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

- A empreiteira executou 50% restantes de toda a tubulação de esgoto (piso) e 100% das caixas sifonadas, completando 31,97% do item instalações hidráulicas e sanitárias, passando o necessário para a 7ª etapa.

A aferição referente à 7ª etapa foi realizada nos dias 12 e 13 de janeiro em visita da fiscalização à obra acima referida.

Ressaltamos aqui que como já amplamente exposto em diversos documentos, inclusive na instrução do processo de adequação do cronograma físico financeiro, o recomendável seria que o Tribunal, tivesse disponibilizado pelo menos um engenheiro de obra, como fiscal para acompanhamento diário de todas atividades desenvolvidas.

Dessa forma, encaminho o presente expediente para a regular tramitação, colocando-me à disposição de V. Sª para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, tudo conforme orientação do Ilmo. Sr. Diretor de Administração.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Arq. Carlos Alberto Lorenzon - Fiscal substituto
Analista Judiciário - Apoio Especializado Arquitetura – CAU A12890-2

De acordo.

[Assinatura]

Eng. Hudson Luiz Guimarães - Gestor
Secretário de Engenharia - TRT 3ª Região

[Assinatura]



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2016/2

Emitida em:
21/01/2016 às 15:01:03

Competência:
21/01/2016

Código de Verificação:
446281c7



RIMUS CONSTRUTORA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 22.573.893/0001-05

RUA TENENTE GARRO, 394, Santa Efigênia - Cep: 30240-360

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0349094/001-8

MG

Email: rimus@rimus.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.298.583/0001-41

Inscrição Municipal: 0186045/001-3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3 REGIAO

AVENIDA GETULIO VARGAS, 225, FUNCIONARIOS - Cep: 30112-020

Belo Horizonte

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

7ª MEDIÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM ALMENARA/MG, EM TERRENO COM 1.640,10M2, CONFORME CONTRATO:11371/2015, SITUADO NA RUA MARIO JOSE DE SOUZA Nº30 BAIRRO:PARQUE SÃO JOÃO EM ALMENARA/MG - RETENÇÕES 5,85% - PIS:R\$1.179,07; COFINS:R\$5.441,86; I.R.:R\$2.176,74; CSLL:R\$1.813,95 - RETENÇÕES DE ISS SOMENTE SOBRE 50% MÃO DE OBRA R\$90.697,70 - BANCO:756 - SICOOB CREDITIEMG - AGÊNCIA:3330 CONTA:704-8 - RIMUS CONSTRUTORA LTDA.

Construção Civil: Matrícula CEI: 51.231.02379/78 ART: 2536427

Código de Tributação do Município (CTISS)

0702-0702-88 / Construção de edificações comerciais de qualquer tipo

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

7.02 / Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3101706 / Almenara

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

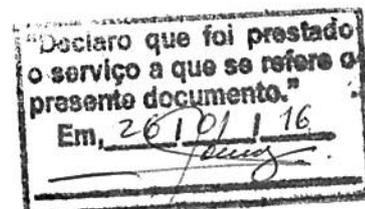
| Valor dos serviços: | R\$ 181.395,40 | Valor dos serviços: | R\$ 181.395,40 |
|--------------------------|----------------|------------------------------|----------------|
| (-) Descontos: | R\$ 0,00 | (-) Deduções: | R\$ 90.697,70 |
| (-) Retenções Federais: | R\$ 10.611,62 | (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00 |
| (-) ISS Retido na Fonte: | R\$ 4.534,89 | (=) Base de Cálculo: | R\$ 90.697,70 |
| Valor Líquido: | R\$ 166.248,89 | (x) Alíquota: | 5% |
| | | (=) Valor do ISS: | R\$ 4.534,89 |

Retenções Federais:

PIS: R\$ 1.179,07 COFINS: R\$ 5.441,86 IR: R\$ 2.176,74 CSLL: R\$ 1.813,95



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentoofinancas@pbh.gov.br



Arg. Carlos Alberto Lorenzon
mat. 114162



Handwritten signature and date: 11/90



RELATORIO DE MEDIÇÃO

OBRA:
FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO ALMENARA/MG

DATA:
JANEIRO/2016

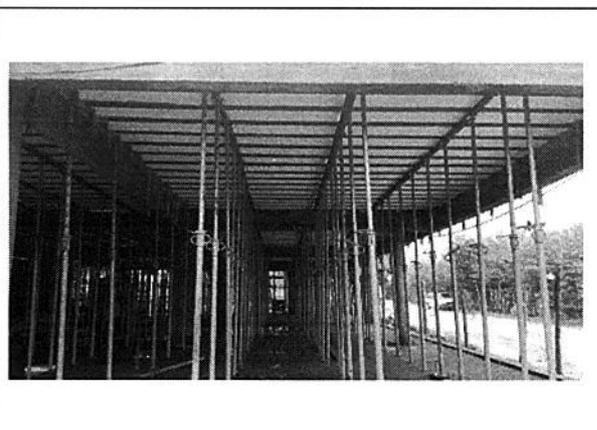
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Segue relatório fotográfico referente aos serviços executados na 7ª etapa.



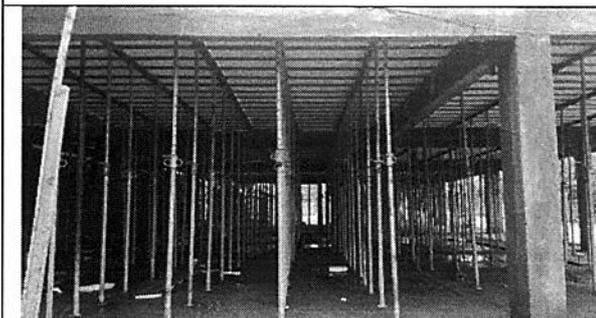
Estrutura

Estrutura



Estrutura

Estrutura



Handwritten signature

Estrutura



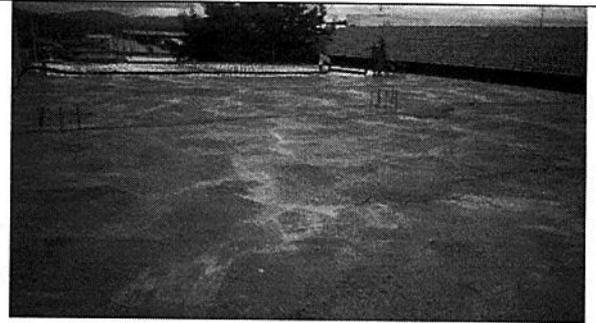
Estrutura



Estrutura



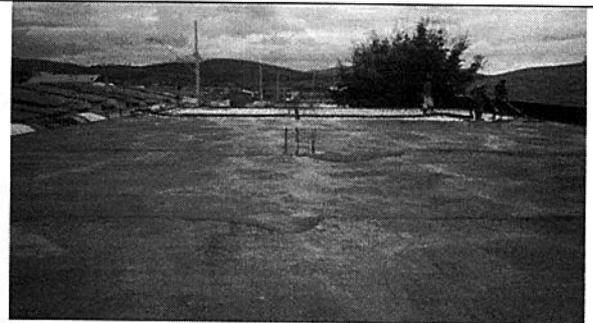
Estrutura



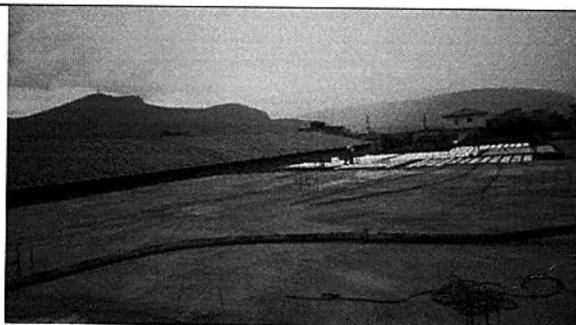
Estrutura



Estrutura



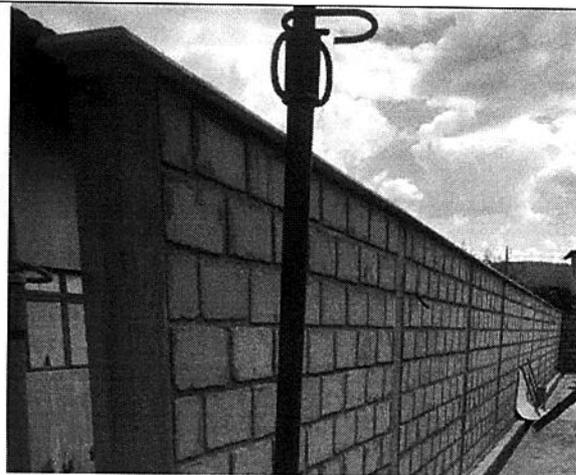
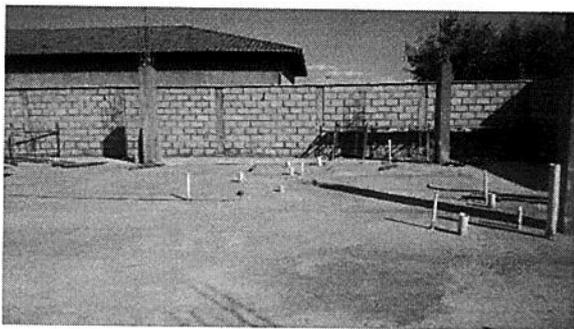
Estrutura



Estrutura

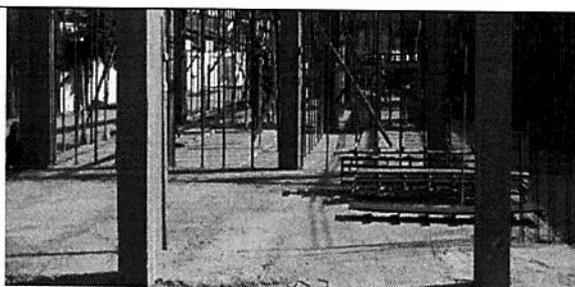


8/12
19/1
CC



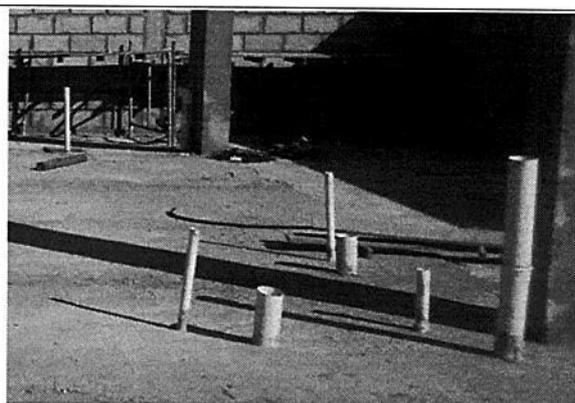
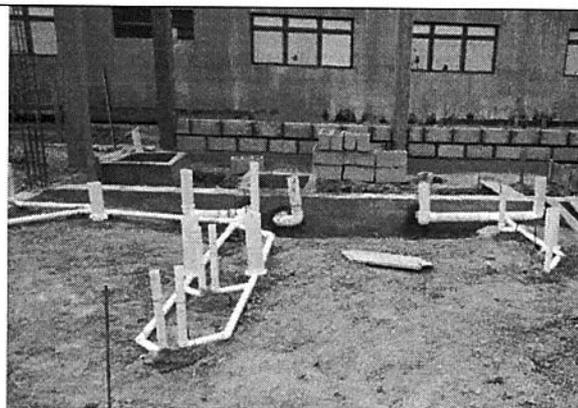
Alvenaria – Chapim em concreto

Alvenaria – Chapim em concreto



Pavimentação - Contrapiso

Pavimentação - Contrapiso



Instalações Hidráulicas e Sanitárias

Instalações Hidráulicas e Sanitárias

07/12
AK

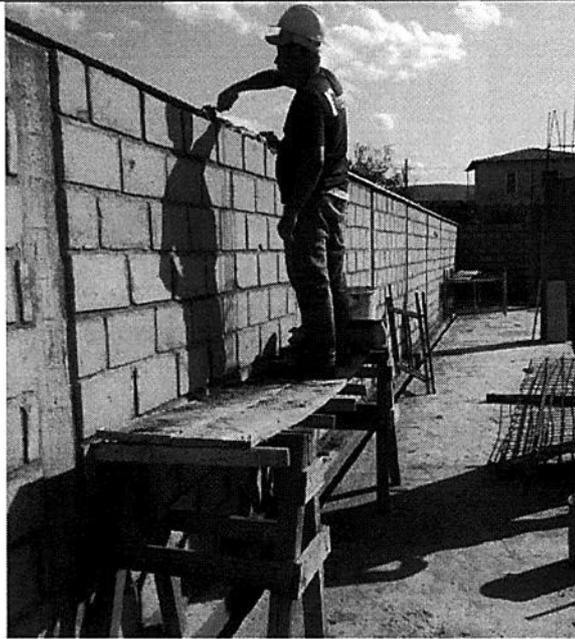
Estrutura



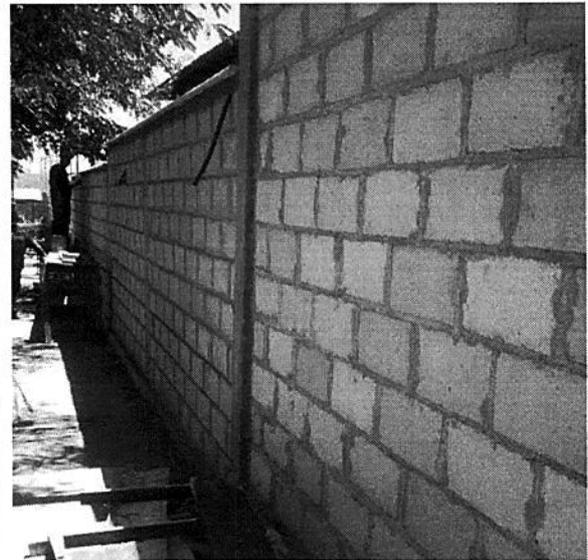
Estrutura



Estrutura



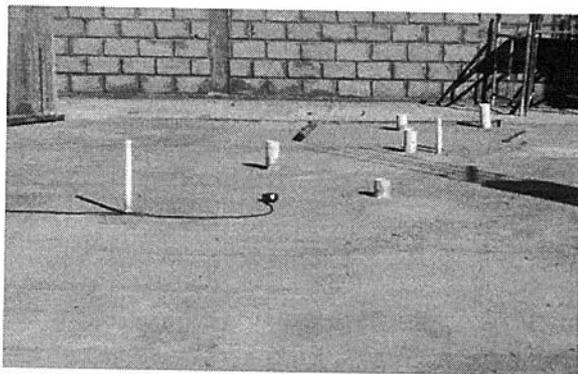
Estrutura



Alvenaria – Chapim em concreto

Alvenaria – Chapim em concreto

09/10
119.02
100



Instalações Hidráulicas e Sanitárias



Instalações Hidráulicas e Sanitárias

08/11

